



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 00176/18

EXERCÍCIO: 2018
SUBCATEGORIA: LOA - Lei Orçamentária Anual
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
DATA DE ENTRADA: 03/01/2018
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL relativa ao exercício de 2018.
INTERESSADOS: João Domiciano Dantas Segundo



Prefeitura Municipal de São José de Sabugi
Secretaria de Finanças

Mensagem nº 004/2017

Em, 27 de Outubro de 2017

**Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a proposta Orçamentária para o exercício de 2018, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 16.913.256,00 (Dezesseis Milhões, Novecentos e Treze Mil e Duzentos e Cinquenta e Seis Reais), constitutiva dos recursos da Administração Direta e Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração.

De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se refletem na elevação progressiva da arrecadação municipal.

Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder Executivo uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto à União, Estado, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Crescimento e o Desenvolvimento do nosso Município.

Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem à situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto.

Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo permitir um alicerce planejado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal.

Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com as necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazê-las.

Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.

JOAO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito

Lei Orçamentária nº 538 /2017, em 11 de Dezembro de 2017**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 16.913.256,00 (Dezesseis Milhões, Novecentos e Treze Mil e Duzentos e Cinquenta e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	13.752.262	81
Receita Tributaria	454.575	3
RECEITA PATRIMONIAL	39.962	0
RECEITA DE SERVIÇOS	530	0
TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.217.689	78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.506	0
Receitas de Capital	2.393.157	14
Operações de Créditos Internas	31.501	0
Alienação de Bens	91.425	1
Transferências de Capital	1.943.592	11
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.871.204	11
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.870.883	11
Total:	14.274.215	
I-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	14.274.215	84
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	1.199.370	7
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.199.370	7
Receitas de Capital	1.439.671	9
Transferências de Capital	1.439.671	9
Total:	2.639.041	
3-Intra-Orçamentário:	0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	2.639.041	16
Total Geral da Receita (2+4):	16.913.256	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES	9.116.836	54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.855.143	35
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.261.693	19
DESPESAS DE CAPITAL	2.843.169	17
INVESTIMENTOS	2.442.550	14
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.619	2
Reserva de Contingencia	35.144	0
Reserva de Contingencia	35.144	0
Total:	11.995.149	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	11.995.149	71

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	4.117.117	24
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.430.289	14
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.686.828	10
DESPESAS DE CAPITAL	800.990	5
INVESTIMENTOS	800.990	5
Total:	4.918.107	
3-Intra-Orçamentário:	0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	4.918.107	29

Total Geral da Despesa (2+4): 16.913.256

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	900.000	5
02.000	GABINETE DO PREFEITO	396.879	2
03.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO	1.661.549	10
04.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS	941.309	6
05.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	5.877.082	35
08.000	SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA	2.183.186	13
99.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	35.144	0
Total:		11.995.149	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		11.995.149	71

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.658.651	22
11.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.259.456	7





PREFEITURA MUNICIPAL
São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

	Total:	4.918.107	
	3-Intra-Orçamentário:	0	0
	4-Total Geral da Administração Indireta:	4.918.107	29
Total Geral da Despesa (2+4):		16.913.256	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 35.144,00 (Trinta e Cinco Mil e Cento e Quarenta e Quatro Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 **Período de 11 a 15 Dezembro de 2017** Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei das Alterações da LDO nº 537 em, 11 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre as modificações de Programas, Ações Governamentais e acrescenta Diretrizes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2018, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo realizara estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 4º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução,

serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo Pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

Art. 5º. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa e ser precedida de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos Projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

Art. 6º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º. Para os fins do Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse até duas vezes o limite do inciso II, letra "a", do art. 23 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 8º. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2018, orientado no que segue:

I — se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias

subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II — no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III — não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV — são vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;

V — para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular

funcionamento;

b) redução dos gastos com serviços terceirizados;

c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

d) redução de ocupantes de cargos em comissão;

e) redução de gastos com pessoal não estável;

f) redução de gastos com pessoal de regime CLT;

g) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi em 11 de Dezembro de 2017

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional

Lei Orçamentária nº 538 /2017, em 11 de Dezembro de 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 16.913.256,00 (Dezesseis Milhões, Novecentos e Treze Mil e Duzentos e Cinquenta e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	13.752.262	81
Receita Tributária	454.575	3
RECEITA PATRIMONIAL	39.962	0
RECEITA DE SERVIÇOS	530	0
TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.217.689	78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.506	0
Receitas de Capital	2.393.157	14
Operações de Créditos Internas	31.501	0
Alienação de Bens	91.425	1
Transferências de Capital	1.943.592	11
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.871.204	11
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.870.883	11
Total:	14.274.215	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	14.274.215	84

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	1.199.370	7
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.199.370	7
Receitas de Capital	1.439.671	9
Transferências de Capital	1.439.671	9
Total:	2.639.041	
3-Intra-Orçamentário:	0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	2.639.041	16
Total Geral da Receita (2+4):	16.913.256	

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a tender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	9.116.836	54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.855.143	35
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.261.693	19
DESPESAS DE CAPITAL	2.843.169	17
INVESTIMENTOS	2.442.550	14
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.619	2
Reserva de Contingência	35.144	0
Reserva de Contingência	35.144	0
Total:	11.995.149	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	11.995.149	71

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	4.117.117	24
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.430.289	14
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.686.828	10
DESPESAS DE CAPITAL	800.990	5
INVESTIMENTOS	800.990	5
Total:	4.918.107	
3-Intra-Orçamentário:	0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	4.918.107	29
Total Geral da Despesa (2+4)	16.913.256	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	900.000	5
02.000	GABINETE DO PREFEITO	396.879	2
03.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO	1.661.549	10
04.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS	941.309	6
05.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	5.877.082	35
08.000	SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA	2.183.186	13
99.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	35.144	0
Total:		11.995.149	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		11.995.149	71

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.658.651	22
11.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.259.456	7

Total:	4.918.107	
3-Intra-Orçamentário:	0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	4.918.107	29
Total Geral da Despesa (2+4)	16.913.256	

Artigo 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 35.144,00 (Trinta e Cinco Mil e Cento e Quarenta e Quatro Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

JOAO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito

LEI MUNICIPAL 539/2017, em de 11 Dezembro de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021.

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e art. 109, I da Lei Orgânica do Município de São José do Sabugi, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração dos Programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado, em virtude de alteração na sua estrutura organizacional, a remanejar

Programas e Indicadores de Programas aprovados pela presente Lei.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, poderá ocorrer por intermédio de Lei Específica, observada a disponibilidade anual de recursos financeiros.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir, alterar e transferir ações e respectivas metas, desde que não resultem no desequilíbrio entre receita e despesa do Município.

§2º - Fica o Poder Executivo autorizado, em virtude de alteração na sua estrutura organizacional, a remanejar ações e respectivas metas, aprovadas pela presente Lei

Art. 5º - Os valores constantes dos quadros e tabelas do Plano Plurianual são referenciais e foram estimados em valores correntes de 2017, devendo o valor final de cada Projeto/Atividade ser determinado, pelo respectivo Projeto Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, pois, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar fiel e inteiramente como nela se contém.

São José do Sabugi em 11 de Dezembro de 2017

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ata da audiência pública para apreciação e discussão do pré-projeto de lei Orçamentaria Anual - LOA para o exercício financeiro de 2018 em atendimento ao art. 48, parágrafo único, I da Lei Complementar 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às 19:30 horas, no prédio da Câmara Municipal de São José do Sabugi, na rua Francisco Vicente de Moraes, 15 — Centro em São José do Sabugi, dando cumprimento à convocação da Prefeito e da Presidente da Câmara Municipal de São José do Sabugi, reuniram-se em audiência pública os Vereadores, Idalete Nobrega da Costa, Presidente da Câmara, e os demais Vereadores, estavam presente ao ato, o Prefeito Municipal, e os Secretários Municipais, o Contador e populares, conforme lista de presença abaixo subscrita, em atendimento ao contido na Lei Complementar 101/00, para a Audiência Pública visando a apreciação e discussão pré-projeto de lei Orçamentária anual - LOA para o exercício financeiro de 2018, do Município de São José do Sabugi, em atendimento a determinação contida no art. 48, parágrafo único, I da Lei Complementar 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme convocação. Presidindo os trabalhos, abriu a Audiência Pública, a Vereadora Idalete Nobrega da Costa, agradecendo a presença de todos, falou dos objetivos da audiência pública e em seguida passou a palavra ao Contador da Prefeitura Municipal, Sr. Raniere Leite Dóia, que falou da importância e dos objetivos da Audiência Pública, que muito contribuem para uma gestão transparente e participativa, fez a leitura do pré-projeto de lei, destacou e comentou alguns pontos de maior relevância contidas no texto da LOA para o exercício financeiro de 2018, tudo com respaldo na LRF. Na sequência foi deixada aberta a palavra aos presentes, sem maiores indagações. Por fim, como, não houve outras manifestações e nem mais qualquer questionamento sobre os dados apresentados na audiência Pública e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, deu por encerrada a sessão e foi lavrada a presente ata e assinadas pelos presentes que subscrevem a relação abaixo:

Luís

Dacilânia Araújo Costa.

Mary Moura Costa

Georanda Moura Soares

Francleneide Barreto de Medeiros

Paulo Bez de Aze

Luís Jônica Jônica Jônica

Cláudia dos Santos Medeiros

Consuelo de Souza Santos

Françesca Inês de Medeiros

Dayara Cinthya de Moura Santos

Charlene Araújo de Andrade Costa

Elisavete de Souza Costa

Paulo Pereira de Andrade

Flávia Gabriela da S. Araújo

Luís Jônica Jônica Jônica

José Barros de Souza

Cássia Fátima de Araújo Costa

Maria Costa

Idalete Helena da Costa



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/01/2018 às 14:11:41 foi protocolizado o documento sob o Nº 00176/18 da subcategoria LOA - Lei Orçamentária Anual , exercício 2018, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por João Domiciano Dantas Segundo.

Autorização para contratação de operações de crédito: Não
 Meio de Publicação: Diário Oficial do Município
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 100.0%
 Data de Publicação: 18/12/2017
 Data e Aprovação: 17/11/2017
 Número da Lei/Ano: 5382017
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R\$ 16.913.256,00

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	f690aa8a9f4982b5a49361d4701d8842
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	96df29ae2e35f58f6e9226143722655a
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	4c3e0209b29748e9b429dd50dba88985
4) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas	Não	
5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas	Não	

João Pessoa, 03 de Janeiro de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL - DEAGM I
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL - DIAGM VIII

Documento TC Nº	00176/2018	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de São José do Sabugi	
Responsável	José Domiciano Dantas Segundo	
Exercício	2018	
Objeto Exame	LOA 2018	Lei nº 0538/2017 de 11 de dezembro de 2017

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - A estrutura da Lei segue o definido na LDO?	Sim	
2 - Há autorização para abertura de crédito suplementar?	Sim	Art. 7º
3 - Há reserva de contingência?	Sim	Art. 4º - R\$ 35.144
4 - O valor da reserva de contingência é compatível com o que foi fixado na LDO?	Sim	1% da RCL
5 - Há previsão de dotação para concessão de ajuda a pessoas físicas?	Não	
6 - Há previsão de transferência de recursos para Consórcios?	Não	
7 - Há previsão de transferências para pessoas jurídicas?	Não	
8 - A previsão de receita é compatível com a LDO?	Sim	LOA: R\$16.913.256. LDO: R\$16.123.809
9 - A fixação de despesas é compatível com a LDO?	Sim	
10 - Há compatibilidade com as metas fiscais?	Sim	
11 - As despesas fixadas para manutenção e desenvolvimento do ensino cumprem o percentual mínimo?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a execução orçamentária do exercício em tela já está em curso.
12 - Nos gastos com EDUCAÇÃO se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos para fins de MDE?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a execução



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL - DEAGM I
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL - DIAGM VIII

		orçamentária do exercício em tela já está em curso.
13 - As despesas fixadas para Ações e Serviços Públicos de Saúde cumprem com o percentual mínimo?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a execução orçamentária do exercício em tela já está em curso.
14 - Nos gastos com SAÚDE se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos para fins da LC 141/2012?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a execução orçamentária do exercício em tela já está em curso.
15 - Créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal atendem aos requisitos da Constituição Federal?	Não	Valor art. 29 A da CF/88 = R\$ 740.852. Valor fixado no orçamento R\$ 900.000
16 - Despesas com Pessoal e Encargos do Município estão compatíveis com os limites legais?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a execução orçamentária do exercício em tela já está em curso.
17 - Despesas com pessoal e encargos de cada um dos poderes estão compatíveis com os limites legais?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a execução orçamentária do exercício em tela já está em curso.
18 - Em caso de regime próprio, as despesas com contribuição patronal fixadas são compatíveis com as alíquotas definidas?	-	Não se aplica
19 - Há despesa fixada para: 19.1 Precatórios? 19.2 Serviço da Dívida (encargos+amortização)? 19.3 Despesas de exercícios anteriores? 19.4 Contribuição patronal devida ao INSS? 19.5 PASEP?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a execução orçamentária do exercício em tela já está em curso.
20 - As despesas fixadas são compatíveis com a LDO e o PPA?	Sim	



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL - DEAGM I
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL - DIAGM VIII

Observação – Item 15

Quadro I

Cálculo do limite definido do caput do artigo 29-A da Constituição Federal

:Unidade Gestora: 201192 - Prefeitura Municipal de São José do SabugiExercício: 2017 Período: Janeiro/2017 a Dezembro/2017			
Fonte : 11000000 - Receita Tributária			R\$ 2.606.051,23
11120200	Lançamento de receita	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	R\$ 3.868,80
11120431	Lançamento de receita	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os	R\$ 162.326,17
11120800	Lançamento de receita	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens	R\$ 23.797,46
11130501	Lançamento de receita	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 2.405.058,80
11229900	Lançamento de receita	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	R\$ 11.000,00
Fonte : 16000000 - Receita de Serviços			R\$ 1.233,38
16009900	Lançamento de receita	Outros Serviços	R\$ 1.233,38
Fonte : 17000000 - Transferências Correntes			R\$ 7.968.335,26
17210102	Lançamento de receita	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	R\$ 7.495.838,08
17210102	Dedução de Receita do Fundeb	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	-R\$ 1.497.814,46
17210103	Lançamento de receita	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	R\$ 329.603,88
17210104	Lançamento de receita	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	R\$ 340.063,58
17210105	Lançamento de receita	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	R\$ 1.314,04
17210105	Dedução de Receita do Fundeb	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	-R\$ 248,98
17220101	Lançamento de receita	Cota-Parte do ICMS	R\$ 1.535.976,53
17220101	Dedução de Receita do Fundeb	Cota-Parte do ICMS	-R\$ 307.552,19
17220102	Lançamento de receita	Cota-Parte do IPVA	R\$ 55.409,72
17220104	Lançamento de receita	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$ 13,88
17220113	Lançamento de receita	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	R\$ 15.731,18
Fonte : 19000000 - Outras Receitas Correntes			R\$ 7.980,37
19229900	Lançamento de receita	Outras Restituições	R\$ 437,22
19909901	Lançamento de receita	Outras Receitas - Primárias	R\$ 7.543,15
			R\$ 10.583.600,24
Limite Constitucional - 7%			R\$ 740.852,02

Conclusão:

- () A LOA não está nos presentes autos.
- (x) A LOA tem o conteúdo mínimo exigido.
- (x) A Receita prevista e a Despesa fixada são compatíveis com as Metas Fiscais previstas na LDO.
- () As despesas com MDE fixadas atendem as normas de regência.
- () As despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde são compatíveis com as exigências da LC 141/2012.
- () As despesas de Pessoal do município estão fixadas em valor compatível com a LRF
- (x) As despesas fixadas para a CÂMARA NÃO têm valor total compatível com a CF.
- () As despesas com pessoal fixadas para cada um dos poderes obedecem aos limites legais.
- (x) Em face das verificações constantes da tabela acima, verifica-se a necessidade de ALERTAR o Gestor para:

Quando da elaboração da LOA/2019, atente para as conclusões e observações registradas neste relatório, sem prejuízo das demais normas que regulamentam a matéria, em especial quanto ao atendimento aos limites definidos no Art. 29 – A, da norma constitucional, para os Créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal.

É o relatório

Assinado em 5 de Abril de 2018



Ranieri da Silva Nery
Mat. 3701051
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 6 de Abril de 2018



Ricardo José Bandeira da Silva
Mat. 3700518
CHEFE DE DIVISÃO